

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 56

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a serem indicados para a composição dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 130-A da Constituição da República criou o Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo que deve contar com a participação de três membros dos Ministérios Públicos Estaduais, escolhidos a partir das indicações das respectivas Instituições;

CONSIDERANDO que o art. 103-B da Constituição da República criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle externo que deve contar com a participação de um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República, a partir da indicação de cada Instituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração da lista tríplice mencionada no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, o que, por identidade de razões, deve estender-se à indicação para o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que uma interpretação sistêmica e harmonizante dos artigos 103-B, *caput* e 130-A, *caput*, da Constituição da República, impõe que os interessados tenham mais de 35 e menos de 66 anos de idade,

DELIBERA

Art. 1º – O Procurador-Geral de Justiça, a partir das listas tríplices formadas de acordo com o processo eletivo disciplinado na presente Deliberação, escolherá os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que serão indicados aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e ao Procurador-Geral da República, para compor, respectivamente, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º – A eleição para composição das listas tríplices será realizada no dia **13 de março de 2009**, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos integrantes da carreira.

Art. 3º – Podem concorrer à eleição todos os Procuradores e Promotores de Justiça com mais de 35 e menos de 66 anos de idade e que tenham completado 10 anos na carreira.

§ 1º – As inscrições estarão abertas no período de **2 a 6 de março de 2009**, devendo o requerimento respectivo ser protocolizado na Gerência de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário de 10 as 17 horas.

§ 2º – O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição e cópia do *curriculum vitae*.

§ 3º – O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, se deseja figurar na cédula de votação com o seu nome completo ou abreviado.

Art. 4º – Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas, que será também afixada em lugar visível, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º – No prazo de um dia, a contar da data da publicação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público e entregue no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário de 10 as 17 horas.

§ 1º – Apresentada impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado.

§ 2º – O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á no dia **10 de março de 2009**, para:

I - julgar, irrecorivelmente, as impugnações a candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no § 1º do art. 3º desta Deliberação;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no parágrafo anterior, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

Art. 6º – O Conselho Superior do Ministério Público nomeará a Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora será composta por três Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º – A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe, dentre os integrantes da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 3º – Salvo justo motivo, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 7º – O voto é pessoal, obrigatório e secreto, vedado o seu exercício por via postal, ou por meio de portador ou procurador.

Art. 8º – O eleitor exercerá o direito de voto, indicando até três nomes para cada uma das listas constantes da cédula única.

Art. 9º – Serão considerados nulos os votos quando:

I – a respectiva cédula ou sobrecarta contiver escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II – a cédula não estiver acondicionada em sobrecarta oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora;

III – dados a mais de três candidatos, em qualquer das listas.

Parágrafo único – Não serão computados os votos em favor de membros do Ministério Público não inscritos, na forma desta Deliberação.

Art. 10 – A votação ocorrerá no 9º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, iniciando-se às **9 horas** e encerrando-se às **17 horas**.

§ 1º – Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto da mesma categoria do faltoso.

§ 2º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

§ 3º – No momento do encerramento da votação, havendo eleitores aguardando chamada para votar, ser-lhes-ão entregues senhas para o exercício do direito de voto.

Art. 11 – A votação será feita em cédula oficial única, que será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, devendo ser depositada em urna própria pelos eleitores, após assinarem a lista de presença.

Art. 12 – Encerrada a votação, realizar-se-á imediatamente a apuração do pleito, cabendo à Mesa Receptora e Apuradora as seguintes providências:

- I – conferência e abertura do lacre da urna de votação;
- II – contagem das sobrecartas e sua conferência com o número de eleitores que assinaram a lista de presença;
- III – contagem dos votos;
- IV – proclamação do resultado.

§ 1º – A divergência entre o número de sobrecartas e o de votantes não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se a diferença alterar a composição das listas tríplices.

§ 2º – Se a diferença referida no parágrafo anterior alterar a composição das listas tríplices, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar termo circunstanciado, encaminhando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação.

§ 3º – A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

Art. 13 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

Art. 14 – Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando os autos do processo, no mesmo dia, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos autos, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 15 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

Art. 15 – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de um dia, contado da data da publicação referida no artigo anterior.

Parágrafo único – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 16 – A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, devendo o Procurador-Geral de Justiça, a partir das listas tríplices elaboradas, escolher, no prazo de um dia, os nomes dos membros do Ministério Público que concorrerão, respectivamente, às vagas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça encaminhará os nomes dos escolhidos aos órgãos competentes, no prazo de um dia.

§ 2º – O ofício de encaminhamento será acompanhado das informações referidas no § 2º do art. 3º desta Deliberação.

Art. 17 – Encerrado o processo eleitoral, serão destruídas as cédulas de votação.

Art. 18 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Carlos Antonio da Silva Navega
Conselheiro Corregedor

José Maria Leoni Lopes de Oliveira
Conselheiro

Denise Freitas Fabião Guasque
Conselheira

Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel
Conselheiro

Guilherme Eugênio de Vasconcellos
Conselheiro

Julio Cesar Lima dos Santos
Conselheiro

Denise Muniz de Tarin
Conselheira

Orlando Carlos Neves Belém
Conselheiro

Dirce Ribeiro de Abreu
Conselheira-Secretária